



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Atenção Integral à Pessoa Idosa, com o objetivo de promover a saúde, o bem-estar, a segurança e a qualidade de vida das pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2º O Programa será composto pelas seguintes ações:

I – Atividades Físicas Orientadas: oferta de aulas gratuitas de atividades físicas, ministradas por profissionais de Educação Física, em espaços públicos como o Parque Linear do Dinamérica e outras áreas adequadas, visando à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

II – Mutirão Anual de Saúde Ocular: realização, uma vez por ano, de mutirões para avaliação oftalmológica e tratamento de doenças oculares, incluindo a distribuição de óculos e encaminhamentos para cirurgias, conforme a necessidade.

III – Combate à Violência contra a Pessoa Idosa: implementação de ações integradas entre a Prefeitura, a Guarda Municipal e equipes multidisciplinares da atenção básica, utilizando estruturas existentes como CRAS e CREAS, para prevenção, identificação e enfrentamento da violência contra idosos.

IV – Saúde Mental da Pessoa Idosa: criação de programas voltados à prevenção e recuperação da saúde mental dos idosos, observando os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção ao Idoso, com a participação de profissionais especializados e a oferta de atividades terapêuticas.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

Art. 3º As ações previstas neste Programa serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com outras secretarias e órgãos competentes, podendo contar com o apoio de organizações da sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios para a implementação, funcionamento e avaliação das ações previstas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 17 de Abril de 2025.

Wellington Silva Barbosa
SARGENTO WELLINGTON COBRA
Vereador



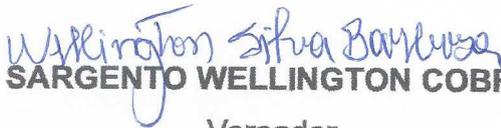
**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

JUSTIFICATIVA

A população idosa de Campina Grande merece atenção especial por parte do poder público, visando garantir uma vida digna, saudável e segura. Este Projeto de Lei propõe a criação de um programa abrangente que contempla atividades físicas, cuidados com a saúde ocular, combate à violência e atenção à saúde mental, integrando ações já existentes e promovendo novas iniciativas. A implementação deste programa contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos idosos em nosso município.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta iniciativa, que certamente representará um avanço significativo na qualidade de vida dos idosos e da saúde pública municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 17 de Abril de 2025.


SARGENTO WELLINGTON COBRA
Vereador